

deve ler-se:

«Artigo 4.º

**Norma revogatória**

São revogados a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, o artigo 14.º e o artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social.»

E onde se lê:

«Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se as comissões de serviço vigentes a essa data, em todos os cargos de direção que se encontrem providos, qualquer que seja a sua qualificação, grau ou regime, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo presente que as alterações daqui decorrentes não têm repercussão no perfil e qualificação requeridos para os dirigentes dos respetivos serviços e divisões.»

No anexo ao Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social, onde se lê:

«Artigo 18.º

**Cessaçã das nomeações em cargos de direçã**

A entrada em vigor do presente regulamento determina a imediata cessaçã das nomeações, vigentes nessa data, em todos os cargos de direçã dos Serviços de Açã Social, qualquer que seja a sua qualificaçã, grau ou regime.»

deve ler-se:

«Artigo 18.º

**Cessaçã das nomeações em cargos de direçã**

(*Revogado.*)»

20 de junho de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207910811

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**Despacho n.º 8468/2014**

1 — Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 16/06/2014, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 20 de outubro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada nos responsáveis dos projetos de investigação, a competência para autorizarem a condução de viaturas da Universidade por parte de investigadores e bolsiões desses projetos.

2 — É revogado o Despacho n.º 75/2012, de 6 de julho.

24 de junho de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207915031

**Serviços Académicos**

**Aviso n.º 7568/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 12 de junho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Fernando Nuno Campos da Cunha-Bellém, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora

e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora — Presidente;  
Vogais:

Doutor Paulo Nuno Santos Lopes Pinto, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor Jorge Luís Marques da Silva Atouguia, Professor Associado da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Queiroz Martins Mantero Morais, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;

Doutor António Manuel Barata Tavares, Professor Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos José Pereira da Silva Santos, Professor Auxiliar convidado da Universidade Nova de Lisboa — Orientador;

Doutor Helder Carola Espiguinha Cortes, Professor Auxiliar convidado da Universidade de Évora.

20 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207908617

**Aviso n.º 7569/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 13 de junho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Gestão, requeridas por Duarte Miguel da Costa Pessoa Xara Brasil, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora-Presidente;

Vogais:

Doutor Carlos Henrique Figueiredo e Melo de Brito, Professor Associado da Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Maroco Domingos, Professor Associado do Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida;

Doutora Andreia Teixeira Marques Dionísio Basílio, Professora Auxiliar da Universidade de Évora-Orientadora;

Doutora Cristina Isabel Galamba Costa Marreiros, Professora Auxiliar da Universidade de Évora-Orientadora;

Doutora Helena Cristina Rocha Figueiredo Pereira Marques Nobre, Professora Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Leonor Lopes Borges Vacas de Carvalho, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.

20 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207908641

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 8469/2014**

**Regulamento de Precedências da Universidade de Lisboa**

Considerando a necessidade de, após a fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa operada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 262-E/2012, de 31 de dezembro, em 25 de julho de 2013, adequar as disposições regulamentares existentes nas duas universidades;

Considerando que nos termos do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, às instituições de ensino superior cabe aprovar as regras para efeitos de precedência entre os docentes;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e

os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvindo o Conselho de Coordenação Universitária, determino:

1) A publicação no *Diário da República* do Regulamento de Precedências da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Precedência da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### Regulamento de Precedências da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento regula o regime de precedências entre os docentes da Universidade de Lisboa (ULisboa).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento só releva para efeitos de organização e ordenação interna.

#### Artigo 3.º

##### Regime aplicável

O regime de precedências é o estipulado no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Precedência por categoria

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte prioridade.

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

#### Artigo 5.º

##### Precedência na categoria

Nas categorias de Professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.

#### Artigo 6.º

##### Precedência no Regime de contratação

1 — Os professores em tempo integral precedem sobre os professores em tempo parcial.

2 — De entre os professores em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.

#### Artigo 7.º

##### Precedência na antiguidade

1 — O professor com maior antiguidade na categoria precede o professor com menor antiguidade na categoria.

2 — Em caso de empate resultante da aplicação do número anterior aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- i) Data da agregação;
- ii) Data de doutoramento;
- iii) Maior antiguidade na categoria anterior;
- iv) Antiguidade na carreira docente universitária.

#### Artigo 8.º

##### Ordem de precedências

A determinação da ordem de precedência resulta da aplicação sequencial do disposto nos artigos 4.º a 7.º

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207908528

### Despacho n.º 8470/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 524/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, no Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Professor Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins.

23 de junho de 2014. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

207913558

### Faculdade de Arquitetura

#### Despacho (extrato) n.º 8471/2014

Doutor Nuno Miguel Gomes Arenda da Cruz Reis, professor auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 3 de junho de 2014, a deliberação do Conselho Científico de 23 de abril de 2014, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 3 de junho de 2014, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

#### Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto, nos termos da alínea a) do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 23 de Abril de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor Nuno Miguel Gomes Arenda da Cruz Reis, na mesma categoria.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207909127

#### Despacho (extrato) n.º 8472/2014

Doutor João Francisco Freitas Figueira da Silva, professor auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 19 de maio de 2014, a deliberação do Conselho Científico de 23 de abril, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 19 de maio de 2014, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

#### Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 23 de Abril de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período